

Quadro Comparativo entre a Constituição Federal, a Proposta de Emenda à Constituição nº 2, de 2007, as Emendas e a Subemenda à Emenda nº 3 - Plen 1

CONSTITUIÇÃO FEDERAL	PEC Nº 2, DE 2007	EMENDAS	SUBEMENDA À EMENDA Nº 3 - PLEN
	Acrescenta parágrafo ao Art. 17 da Constituição Federal, para autorizar distinções entre partidos políticos, para fins de funcionamento parlamentar, com base no seu desempenho eleitoral.		
	As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:		
	Art. 1º O art. 17 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte alteração:		
Art. 17. É livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo, os direitos fundamentais da pessoa humana e observados os seguintes preceitos:	“Art. 17.....		

Quadro Comparativo entre a Constituição Federal, a Proposta de Emenda à Constituição nº 2, de 2007, as Emendas e a Subemenda à Emenda nº 3 - Plen 2

CONSTITUIÇÃO FEDERAL	PEC Nº 2, DE 2007	EMENDAS	SUBEMENDA À EMENDA Nº 3 - PLEN
		EMENDA Nº 1 – CCJ Dê-se ao art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 2, de 2007, a seguinte redação: Art. 1º O art. 17 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte alteração: “Art. 17.	SUBEMENDA DA CCJ À EMENDA Nº 3-PLEN “Art. 17.
	§ 5º Para fins de funcionamento parlamentar, a lei poderá estabelecer distinções entre os partidos que obtenham um mínimo de cinco por cento de todos os votos válidos nas eleições para a Câmara dos Deputados, distribuídos em, pelo menos, um terço dos Estados, com um mínimo de dois por cento dos votos válidos de cada um desses Estados na mesma eleição, e os partidos que não atinjam esse patamar. (NR)”	§ 5º A lei poderá estabelecer distinções entre os partidos que obtenham um mínimo de cinco por cento de todos os votos válidos nas eleições para a Câmara dos Deputados, distribuídos em, pelo menos, um terço dos Estados, com um mínimo de dois por cento dos votos válidos de cada um desses Estados na mesma eleição, e os partidos que não atinjam esse patamar. (NR)”	§ 5º. Para fins de funcionamento parlamentar, a lei estabelecerá distinção entre os partidos que obtenham o mínimo de cinco por cento dos votos válidos nas eleições para a Câmara dos Deputados, distribuídos em pelo menos, um terço dos Estados, com o mínimo de dois por cento dos votos válidos em cada um deles, facultando aos que não atingirem esse patamar organizarem-se em federação partidária, desde que, vigore durante toda a legislatura, mediante registro, até a diplomação dos eleitos, perante o Tribunal Superior Eleitoral. (NR)”
		EMENDA Nº 3 – PLEN Acrescente-se um § 6º ao art. 17 da Constituição Federal, de que trata o art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº2, de 2007, com a seguinte redação:	
		“Art. 17.....	

Quadro Comparativo entre a Constituição Federal, a Proposta de Emenda à Constituição nº 2, de 2007, as Emendas e a Subemenda à Emenda nº 3 - Plen 3

CONSTITUIÇÃO FEDERAL	PEC Nº 2, DE 2007	EMENDAS	SUBEMENDA À EMENDA Nº 3 - PLEN
		 5º. 6º Dois ou mais partidos políticos poderão reunir-se em federação, por prazo não inferior a uma legislatura que, após a sua constituição e respectivo registro perante o Tribunal Superior Eleitoral, atuará como se fosse uma única agremiação partidária, inclusive no registro de candidatos e no funcionamento parlamentar, com a garantia da preservação da identidade e da autonomia dos partidos que a integrarem, desde que, em conjunto, os partidos políticos perfaçam as exigências previstas no parágrafo anterior”.	
		EMENDA Nº 2 – CCJ Dê-se ao art. 2º da Proposta de Emenda à Constituição nº 2, de 2007, a seguinte redação:	
	Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor em 1º de janeiro de 2010.	“Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação. ”	